



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 5.946, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Regulamenta a Lei n.º 2.405, de 19 de fevereiro de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal custear funeral e traslado de corpos de pessoas carentes ou indigentes.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar da Lei n.º 2.405, de 19 de fevereiro de 2003, nos termos do art. 4º;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de procedimento administrativo para a concessão do benefício,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder auxílio funeral à família carente, mediante os critérios e requisitos previstos neste decreto.

Art. 2º A família que pretender beneficiar-se do auxílio funeral deverá requerê-lo, através de seu representante ou procurador, na Seção de Protocolo, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - Certidão de óbito;
- II - nota fiscal emitida pela funerária, devidamente preenchida;
- III - cópia do documento de identidade do requerente.

Art. 3º O auxílio funeral somente poderá ser concedido mediante a constatação de carência econômico-financeira da família do falecido, em laudo técnico minucioso e elaborado pela Assistente Social, mediante os seguintes critérios:

- I - visita à família do falecido;
- II - análise da situação financeira e social da família;
- III - apuração dos serviços prestados pela funerária à família e se conferem com a descrição da nota fiscal correspondente.

Art. 4º O valor do auxílio funeral é da ordem de um salário mínimo vigente à data do requerimento.

§ 1º Ao falecido que, dada a sua condição física ou circunstâncias, carecer de urna especial, o valor do benefício poderá se estender a dois salários mínimos, mediante comprovação de gastos.

§ 2º No caso de indigente ou carente que falecer em território do município, cuja família é ignorada ou inexistente, o auxílio funeral poderá ser pago à funerária, mediante a entrega dos documentos exigidos no art. 2º, incisos I e II, além da ocorrência policial e/ou declaração hospitalar.

Art. 5º Descaracterizada a carência, o requerimento do auxílio funeral deverá ser indeferido.

Art. 6º O critério para estabelecer o valor do benefício com despesas de traslado do cadáver de indigente ou carente será por quilometragem, ida e volta, assim consignado:

- I - até 50 km – 01 (um) salário mínimo;
- II - 51 a 200 km – 02 (dois) salários mínimos;
- III - 201 a 400 km – 03 (três) salários mínimos;
- IV - 401 a 600 km – 04 (quatro) salários mínimos;
- V - 601 a 800 km – 05 (cinco) salários mínimos;
- VI - acima de 801 km – 06 (seis) salários mínimos.

Art. 7º O auxílio funeral não será concedido nas hipóteses abaixo, mesmo que esteja caracterizada a situação de carência dos beneficiários:

- I - famílias amparadas por seguro de vida ou plano funerário;
- II - vítimas de acidentes de trânsito ou de trabalho.

Art. 8º As funerárias instaladas no município deverão afixar em sua sede, em local de fácil visão, placa ou cartaz, nas medidas de 42 cm x 30 cm, conforme Anexo I.

Art. 9º As despesas decorrentes da lei ora regulamentada advirão de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos n.º 3.856, de 27 de julho de 2004 e 5.475, de 19 de janeiro de 2012.

Congonhas, 28 de fevereiro de 2014.

JOSÉ CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 5.946, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

ANEXO I

DECRETO N.º 5.946/14 REGULAMENTA O DIREITO AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO FUNERAL PARA FAMÍLIAS CARENTES.

MAIORES INFORMAÇÕES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU COM SEU AGENTE FUNERÁRIO.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/127, DE 6 DE MARÇO DE 2014.



Concede férias-prêmio ao servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Cláudio Sudário Lopes Filho, conforme requerimento online ERO- 3062-2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo estável Cláudio Sudário Lopes Filho – matrícula 3283, Professor PEB II, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 7 de março de 2014, referente ao período aquisitivo 2006/2011, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/128, DE 6 DE MARÇO DE 2014.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Lusia Conde, conforme requerimento online ERO- 2868-2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Lusia Conde – matrícula 42971, Cantineira/Faxineira, 1 (um) mês de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 10 de março de 2014, referente ao período aquisitivo 2009/2014, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/129, DE 6 DE MARÇO DE 2014.

Concede férias-prêmio ao servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, ao servidor Wagner de Andrade Pizani, conforme requerimento online ERO- 3059-2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo estável Wagner de Andrade Pizani – matrícula 44251, Professor PEB II, 3 (três) meses de férias-prêmio, a ser gozada a partir de 10 de março de 2014, referente ao período aquisitivo 2009/2014, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA Nº PMC/130, DE 6 DE MARÇO 2014.

Concede autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993; e

CONSIDERANDO o requerimento constante no ERO-2625-2013, da servidora Adriana Ferreira Tadim,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Adriana Ferreira Tadim, matrícula 53071, Assistente Administrativo, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/131, DE 6 DE MARÇO DE 2014.

Concede férias-prêmio à servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995; e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Renata Assis, conforme requerimento online ERO- 2940-2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva estável Renata Assis – matrícula 45391, Professor PEB II, 3 (três) meses de férias-prêmio, a serem gozadas a partir de 17 de março de 2014, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/132, DE 6 DE MARÇO DE 2014.

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município, e o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.229, de 18 de outubro de 1999, e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular da servidora Maria Cristina Dias de Melo, constante no Processo Administrativo 529/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 6 de março de 2014, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida à servidora Maria Cristina Dias de Melo, matrícula 3452, Professor PEB I, pela Portaria n.º PMC/563, de 6 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/133, DE 6 DE MARÇO DE 2014.



Concede benefício de pensão por morte.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Celia da Consolação Pinto de Oliveira, esposa do ex-segurado José de Oliveira e Souza, Oficial de Obras e Serviços, matrícula 561, efetivo estável, lotado na Secretaria Municipal de Obras, falecido em 18 de fevereiro de 2014, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, da CF, de 1988, art. 3º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do benefício, conforme disposto no art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a partir de 18 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de março de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/039/2011

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa Mista de Consumo e Prestações de Serviços em Transporte Rodoviário – COOPERTRAN Ltda. Objeto: Prorrogação do Termo Contratual pelo período de 05 (cinco) meses, com início em 31/12/2013 e término 31/05/2014 ou em até 30 (trinta) dias após a contratação de licitante vencedor o que sobrevier primeiro. Valor: R\$ 1.343.981,86. Data: 27/12/2013.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/006/2014

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hidráulico para atender as Secretarias Municipais de Obras e Desenvolvimento e Assistência Social. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 19/03/2014 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 19/03/2014 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: www.congonhas.mg.gov.br. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON